

Prazos estendidos para regularizar débitos federais

Adesão até 25/03/2020

A MP 899/19, que trata de parcelamentos especiais, está em vigor desde 16 de outubro de 2019, mas a Receita Federal não havia regulamentado os novos procedimentos.

A MP tramita no Congresso Nacional. Já foi aprovada na Comissão Mista e na Câmara. Próxima etapa, votação no Senado, está agendada para amanhã, 24 de março.

PORTARIA 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Em razão da crise com o COVID 19, Ministério da Economia autorizou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN adote conjunto de medidas de suspensão de atos de cobrança e de facilitação da renegociação de dívidas.

As medidas, autorizadas pela MP 899/19, foram as seguintes:

1) SUSPENSÃO POR 90 DIAS:

- De prazos para os contribuintes apresentarem recursos no âmbito dos procedimentos de cobrança;
- Da instauração de novos procedimentos de cobrança;
- Do encaminhamento de novos procedimentos de cobrança;
- Do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- Da instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

2) DISPONIBILIZAÇÃO DE CONDIÇÕES FACILITADAS PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS:

- Entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas. Primeira parcela com vencimento para junho de 2020;
- Parcelamento restante em até 81 meses para pessoa jurídica;
- Parcelamento em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- No caso de reparcelamento o valor da entrada é de 2% sobre o total dos débitos a serem transacionados.

3) ATENÇÃO: essa norma só tem validade até 25 de março de 2020. Caso a MP seja votada amanhã, ela torna se lei.

RECOMENDAÇÃO: Acesse o site da PGFN e faça sua adesão o mais rápido possível!

Dúvidas e esclarecimentos, COTEC/FIEG.